

CENTRO DE ATENDIMENTO À PESSOAS ESPECIAIS DE CHARQUEADA
“FERMINIO GAVA”

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - O CENTRO DE ATENDIMENTO À PESSOAS ESPECIAIS DE CHARQUEADA “FERMINIO GAVA”, constituído em 12 de novembro de 2.009, doravante denominado CAPEC “FERMINIO GAVA”, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa e outros, com duração por tempo indeterminado e sede à Rua Santa Cecília, nº 225, centro, no município de Charqueada, Estado de São Paulo e Foro Jurídico na Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo e passa a regular-se por este Estatuto e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - O CAPEC “Ferminio Gava” tem por finalidade:

- a) Constituir-se em núcleo de prestação de serviços, procurando através deles, estimular a população a se integrar e participar conscientemente no processo de desenvolvimento comunitário;
- b) Desenvolver o espírito associativo entre seus membros;
- c) Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- d) Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional, coordenando e fiscalizando sua execução;
- e) Articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;
- f) Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- g) Compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- h) Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na área educacional;
- i) Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- j) Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

- k) Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único -. Considera-se “Especial” a pessoa portadora de deficiência ou a pessoa com deficiência, que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o CAPEC “FERMINIO GAVA” observará sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - O CAPEC “FERMÍNIO GAVA” não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Art. 5º - O CAPEC “FERMINIO GAVA” é uma Associação sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 6º - Para executar atividades educacionais, o CAPEC “FERMINIO GAVA” poderá, se necessário, criar uma Escola de Educação Especial, a qual deverá atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do Sistema de Ensino e legislação em vigor.

Parágrafo Único – Se criada, esta Escola de Educação Especial, proporcionará atendimento Educacional gratuito à pessoas excepcionais de ambos os sexos, oferecendo igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Art. 7º .- A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Primeiro:- Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo: Os recursos da associação também virão de convênios com os poderes públicos, empresas privadas, e outras promoções que a associação realize.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 8º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, distinguidos em três categorias, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo primeiro - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) Associados benfeitores – Pessoas físicas ou jurídicas, que tiverem prestado relevantes serviços ou feito doação valiosa ao CAPEC “FERMINIO GAVA”, a critério da Diretoria.
- b) Associados participantes – Pessoas físicas que colaboram de alguma forma para o funcionamento do CAPEC “FERMINIO GAVA”.
- c) Associados contribuintes – Pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem mensalmente com uma taxa estabelecida pela Diretoria.
- d) Especiais - Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento do CAPEC “FERMINIO GAVA”, ou os seus responsáveis;
- e) Fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

Parágrafo segundo – A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 9º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b) sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do CAPEC “FERMINIO GAVA”;
- c) participar de atos solenes ou comemorativos;
- d) a qualquer tempo se desligar, através de solicitação feita por escrito, endereçada ao Presidente;
- e) votar para cargos eletivos;
- f) concorrer aos cargos eletivos da Diretoria, desde que pertença ao quadro de associados, devidamente cadastrados, há, pelo menos, um (01) ano.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias;
- b) acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- c) zelar pelo decoro e bom nome do CAPEC “FERMINIO GAVA”;
- d) realizar ativamente bens e serviços, e pagar as mensalidades.

Art. 11º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação. Não há entre eles direitos e obrigações recíprocos.

Art. 12º - Da admissão do Associado: poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 anos (dezoito anos), independente da classe social, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da associação, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I – apresentar a cédula de identidade;
- II – concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III – ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 13º - Da demissão do Associado: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 14º - Da exclusão do Associado: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa e de recurso, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – dano moral ou material à associação;
- II – não comparecimento às reuniões da associação com regularidade;
- III – uso da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- IV – violação do Estatuto Social;
- V – atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- VI – falta de pagamento, por parte do “associado contribuinte”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo – pós o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 15º - A associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

Art. 16º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - apreciar anualmente o relatório de atividades sociais e econômicas da entidade;
- II - eleger os administradores;
- III - destituir os administradores;
- IV - alterar o estatuto;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - decidir sobre a dissolução da associação;
- VII - aprovar as contas;

Art. 18º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e em outros locais públicos ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo primeiro – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, após 30 minutos da primeira, com um terço dos associados.

Parágrafo segundo – Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV do Artigo 17º, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria
- II – Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro, para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria.

Art. 21º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez a cada três anos, no mês de Março, para a eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Da Diretoria

Art. 22º - A Diretoria da associação, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição dos mesmos titulares no todo ou parte, permanecendo válida até nova eleição.

Art. 23º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que sem motivo justo, faltar por 04 (quatro) vezes consecutivas às reuniões regularmente marcadas.

Art. 24º - A Diretoria poderá constituir, para colaborar com ela, comissões auxiliares, em número suficiente para a execução das atividades programadas. Os membros destas serão indicados em conjunto, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 25º - Compete a Diretoria

- a) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- b) Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- c) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- d) Organizar as comissões auxiliares necessárias à execução das atividades programadas e acompanhar o seu trabalho, visando a unidade de ação;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e registrar suas reuniões em livro de ata.

Art. 26º - As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros e por maioria absoluta de votos dos presentes.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) Presidir a Assembléia Geral, reuniões da Diretoria e outras promovidas pelo CAPEC "FERMINIO GAVA", sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos participantes;
- d) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, por intermédio do 1º. Secretário;
- e) Assinar com o 1º. Tesoureiro cheques e documentos de responsabilidade financeira do CAPEC "FERMINIO GAVA";
- f) Assinar com o 1º. Secretário todos os documentos do ano findo, com os comprovantes das despesas.

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 29º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as competentes atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- c) Elaborar, de acordo com o Presidente, o relatório anual de trabalhos da Diretoria;
- d) Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria.

Art. 30º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o 1º. Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- c) Prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º. Secretário.

Art. 31º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- c) Assinar com o Presidente cheques, títulos e documentos de responsabilidade financeira;
- d) Elaborar relatórios da Receita e Despesa, sempre que forem solicitados e anualmente submetê-los à Assembléia Geral;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- f) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- g) Manter, em estabelecimento de crédito, a quantia necessária a manutenção da programação da associação.

Art. 32º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Do Conselho Fiscal

Art. 33º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será sempre coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 34º - O Conselho Fiscal, composto pro três membros, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação, com as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Efetuar toda e qualquer sindicância que diga respeito ao CAPEC “FERMINIO GAVA”, quando solicitada por órgão competente ou por iniciativa própria;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da associação;
- e) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria com parecer a respeito;
- f) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer momento, a documentação comprobatória das Operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- g) Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. Para a realização de suas reuniões, é necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

Das Comissões Auxiliares

Art. 35º - Para a execução de atividades específicas programadas, serão constituídas Comissões compostas de:

- Coordenadores nomeados pela Diretoria;
- Elementos que se fizerem necessários a juízo dos coordenadores.

Art. 36º - Compete as Comissões Auxiliares:

- Desenvolver as atividades para as quais foram criadas;
- Manifestar sugestões à Diretoria, esclarecendo situações na área de interesse da entidade;
- Reunir-se periodicamente visando melhor coordenação do trabalho;
- Elaborar relatórios quando solicitados.

Art. 37º - As atividades dos diretores, conselheiros, membros das comissões auxiliares, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Eletivas

Art. 38º - As Assembléias Eletivas:

- a) Serão convocadas pelo Presidente ou por 3 (três) Diretores;
- b) A convocação se tornará pública com antecedência mínima de 8 (oito) dias;
- c) O edital de convocação, além do dia, hora e local deverá declarar que a Assembléia funcionará com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma e em segunda convocação com um terço dos associados.

Parágrafo Primeiro – Caso não se registre o comparecimento previsto na alínea C, haverá nova convocação, 30 minutos após o horário fixado, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo – A votação da Diretoria e Conselho Fiscal, será feita mediante votação secreta ou aclamação e exigirá-se a maioria simples de votos para a ocupação dos cargos.

Art. 39º - Após a proclamação da Diretoria eleita, o Presidente da Diretoria anterior, formalizará a posse dos cargos.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 40º - O patrimônio da associação, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Art. 41º - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo primeiro – Se ocorrer a criação da Escola de Educação Especial, os recursos à ela destinados pelo Poder Público, serão aplicados integralmente na Educação Básica, nas modalidades especial, na forma em que determinar o respectivo convênio e a legislação vigente.

Parágrafo Segundo:- Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 42º - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas

OFICINA DE NOTAS
CHARQUEADA-SP
REGISTRO DE NOTAS

Art. 43º - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 44º - No caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a Associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 45º - A associação será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 46º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, seguindo o que prevê o Artigo 18º, parágrafo segundo, do presente Estatuto.

Art. 47º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

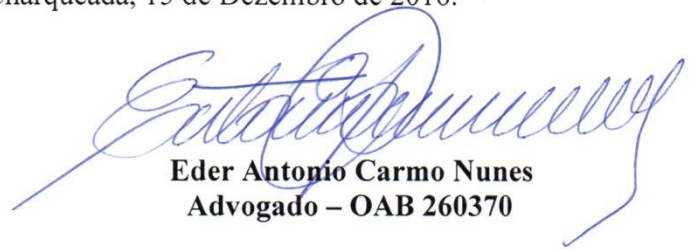
Art. 48º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e referendados pela Assembléia Geral.


Art. 49º - Ao realizar as Prestações de Contas sociais, a Associação deverá:

I – Observar os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Dar publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Charqueada, 15 de Dezembro de 2016.


Eder Antonio Carmo Nunes
Advogado – OAB 260370


Silvana Maria Giuliatti da Silva
Presidente

GRUPN - TABELIONATO DE NOTAS
CHARQUEADA-SP Rua São João, 238
RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR:
Semelhança DE: Silvana
Maria Giuliatti da
Silva com 52%
Joel Jorge Breveglieri
Evento de: 02 MAR 2017
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE NOTARIO

CHARQUEADA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
TABELIÃO ESTA FILIADO
ral de Sinal Público Consulte
www.censec.org.br

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
DE NOTAS DE CHARQUEADA
Joel Jorge Breveglieri
Escritor Substituto
0244A A0027476
FIRMA
117093
COLEÇÃO NOTARIAL
DO BRASIL